



**LEI Nº 5.037, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

1/4

Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMDHC-LGBT.

**DONISETE BRAGA**, Prefeita do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.347/2014, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CMDHC-LGBT, órgão colegiado, autônomo e permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo vinculado à Secretaria de Cidadania e Ação Social.

Art. 2º O CMDHC-LGBT tem por objetivo formular e propor diretrizes voltadas à promoção da cidadania e defesa dos direitos, assim como atuar no controle social de políticas públicas e contribuir no combate a discriminação e violência contra a população LGBT.

Art. 3º Para efeitos dessa Lei, entende-se por políticas públicas LGBT tanto as destinadas especificamente para a população LGBT, como aquelas que incluem a população LGBT entre os seus beneficiários.

Art. 4º São atribuições e competências do CMDHC-LGBT, dentre outras:

- I - deliberar sobre as diretrizes a serem observadas na formulação e implementação das políticas LGBT;
- II - propor e contribuir para construção de políticas públicas LGBT;
- III - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação das políticas públicas LGBT;
- IV - convidar, quando necessário, os secretários municipais e representantes do legislativo municipal;
- V - propor, contribuir e realizar ações e atividades que promovam direitos sociais, políticos, civis, culturais e econômicos;
- VI - propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas, palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos LGBT, a serem realizados no âmbito municipal;
- VII - defender os direitos da população LGBT, pelos meios legais e parceiros disponíveis;

*Uhuu*



**LEI Nº 5.037, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

2/4

- VIII - elaborar seu regimento interno, após a promulgação desta Lei;
- IX - propor ao Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos de LGBT;
- X - fiscalizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, que atenda os interesses da população LGBT no âmbito do município;
- XI - opinar sobre as questões referentes a população LGBT no processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Projeto de Lei Orçamentária do Município de Mauá e do Plano Plurianual, assim como atos normativos relevantes à população LGBT;
- XII - convocar e organizar a Conferência Municipal LGBT em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Ação Social, buscando a integração entre as etapas municipais e estaduais e nacional;
- XIII - articular-se com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social no município.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º O CMDHC-LGBT será composto por 12 (doze) integrantes titulares e seus respectivos suplentes, de composição paritária de representantes do Poder Público e da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Público, sendo um titular e seu respectivo suplente de cada uma das seguintes secretarias:
  - a) Secretaria de Cidadania e Ação Social;
  - b) Secretaria de Educação;
  - c) Secretaria de Saúde;
  - d) Secretaria de Segurança Pública Municipal;
  - e) Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
  - f) Secretaria de Trabalho e Renda.

II - 6 (seis) representantes titulares da sociedade civil, com os seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes da sociedade civil deverão ser ativistas, organizações, movimentos, grupos e coletivos com atuação devidamente comprovada na defesa e promoção dos direitos da população LGBT.

§ 2º Os representantes da sociedade civil para composição do primeiro mandato do CMDHC-LGBT serão eleitos ou indicados pela sociedade civil, em reunião convocada pela Secretaria de Cidadania e Ação Social.

*de  
Albans*



**LEI Nº 5.037, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

**3/4**

§ 3º As composições subsequentes seguirão processo seletivo, mediante critérios a serem previamente definidos em Edital de Convocação expedido pela Comissão Eleitoral do CMDHC-LGBT.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos secretários das respectivas pastas.

Art. 6º Os membros do CMDHC-LGBT serão nomeados por decreto do prefeito em até 30 (trinta) dias após a escolha do primeiro mandato e a composição dos mandatos subsequentes.

Art. 7º O CMDHC-LGBT terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho.

**CAPÍTULO III  
DA ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 8º A mesa diretora do CMDHC-LGBT será composta pela presidência, vice-presidência, 1º secretário e 2º secretário.

§1º A mesa diretora será escolhida dentre os membros para o mandato.

§2º A presidência deverá ter alternância entre sociedade civil e Poder Público.

Art. 9º A função do conselheiro do CMDHC-LGBT não será remunerada, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 10. As demais regulamentações relativas ao processo de eleição do CMDHC-LGBT serão definidas pela comissão eleitoral em edital específico.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O mandato dos membros do CMDHC-LGBT será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 12. A Secretaria de Cidadania e Ação Social propiciará ao CMDHC-LGBT as condições necessárias ao seu funcionamento.

*R. Khair*



**LEI Nº 5.037, DE 28 DE ABRIL DE 2015**

4/4

Art. 13. O CMDHC-LGBT poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 14. O regimento interno estabelecerá as normas de funcionamento do CMDHC-LGBT com relação ao Plenário, à mesa diretora, às comissões de trabalho e à escolha de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. A atuação do CMDHC-LGBT terá como base suas reuniões ordinárias e extraordinárias, que terão seu calendário definido na forma de seu regimento interno.

Art. 15. O regimento interno do CMDHC-LGBT deverá ser aprovado entre seus membros, em reunião convocada especialmente para esta finalidade, em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de abril de 2015.



DONISETE BRAGA  
Prefeito



THAIS DE ALMEIDA MIANA  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Assuntos Jurídicos



ERIKA VALESKA YOSIOKA FERREIRA  
Respondendo interinamente pela  
Secretaria de Cidadania e Ação Social